

Araçariguama, 24 de Outubro de 2022.

**Ofício nº 139/2022 - GP**

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

- **PROJETO DE LEI N° 022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas no âmbito do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**

Araçariguama, 24 de outubro de 2022.

**MENSAGEM Nº 330/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas no âmbito do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a criação do Programa Municipal de Equoterapia em nosso município, a fim de trazer a referida atividade como recurso terapêutico no tratamento voltado para o desenvolvimento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas.

O Tratamento supracitado é um recurso que possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, proporcionando aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, trazendo a interação e inclusão das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas a sociedade. A meta terapêutica é chegar ao máximo de desenvolvimento das funções do praticante. A terapia funcional motora da Equoterapia é desenvolver no praticante, capacidades funcionais que permitam sua independência nas atividades de vida diária. A Equoterapia é indicada para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos como: paralisia cerebral; problemas neurológicos; ortopédicos; posturais; Síndrome de Down; distúrbios de comportamento; autismo; esquizofrenia; psicoses; deficiência visual; deficiência auditiva; distúrbio de atenção, percepção, fala e linguagem; hiperatividade; pessoas que tenham problemas de posturas, insônia, stress; etc.

Destaque-se que o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é ANDE-Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. O método de Equoterapia é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Nota-se que as atividades exercidas pelos pacientes têm apresentado melhoras tanto no organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e



tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, sendo estes grandes benefícios físicos, psicológicos, educacionais aos pacientes.

Atualmente, esse tratamento tem sido muito prescrito pelos médicos, devido à melhora rápida do quadro de saúde dos pacientes, e esse investimento pelo Executivo para que as famílias em geral do nosso Município, que não dispõem de condições para pagar o tratamento, sejam contempladas e façam gratuitamente a Equoterapia e desenvolvam a saúde física e mental por meio dessa atividade, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa de interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
**DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP**



**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas no âmbito do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araçariguama o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas, buscando o desenvolvimento físico e psíquico, facilitando a habilitação e reabilitação e ainda permitindo a inclusão social.

§ 1º A Equoterapia é o método terapêutico de reabilitação que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, proporcionando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais e também dos portadores de autismo.

§ 2º A Equoterapia é empregada para o tratamento de lesões neuro motoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas; disfunções sensoriais motoras; distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

**Art. 2º** O Programa visa atender nos parâmetros:

- I.   educacional para pessoas com necessidades educacionais especiais;
- II.   saúde adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.



**Art. 3º** A participação no Programa Municipal de Equoterapia é garantida aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas, e deverá ser solicitada através de avaliação médica especializada, fisioterápica e psicológica.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** Fica condicionado para a participação no Programa Municipal de Equoterapia, o cumprimento dos seguintes requisitos de forma cumulativo:

- I.    parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica;
- II.    vulnerabilidade social, atestada por Assistente Social da Prefeitura do Município de Araçariguama;
- III.    comprovação de residência no Município de Araçariguama.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria e/ou contratos respectivamente com instituições públicas, entidades, associações e empresas privadas, visando à implantação ou ampliação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 6º** O Programa de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As atividades dos centros de Equoterapia deverão ser vistoriadas regularmente pela vigilância sanitária e os animais devem passar por inspeções veterinárias regularmente.

**Art. 8º** A prática de Equoterapia será orientada na observância das condições:

- I.    equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, por médico especializado, médico-veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;
- II.    programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do paciente;



- III. acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo paciente, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;
- IV. garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implementação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 24 de outubro de 2022.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município**